



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.073, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui no âmbito do Município de Pratinha o Programa S.O.S Animais que visa doar rações para protetores devidamente cadastrados no Departamento Municipal específico a definir”.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pratinha o Programa S.O.S. Animais, que tem por objetivo doar ração para protetores de animais devidamente cadastrados no Departamento Municipal a definir.

Parágrafo Único – O presente programa tem como finalidade atender ao interesse social de cuidados dos animais.

Art. 2º - São finalidades do Programa S.O.S. Animais:

I. Proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e prazo de validade adequados, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) Doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Doações obtidas por projetos de patrocínio;
- e) Doações provenientes de condenações judiciais.

II. Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, quanto à real necessidade e a disponibilidade de estoque, para protetores devidamente cadastrados no Departamento Municipal específico, conforme legislação vigente.

Art. 3º - As doações de que trata o inciso I, do art. 2º, serão concretizadas e formalizadas mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

- I. Declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;
- II. Termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo;
- III. Termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação, para viabilização de projetos oficiais, ou para eventos específicos.

Art. 4º- Fica proibida a comercialização dos alimentos distribuídos pelo Programa S.O.S. Animais.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público organizar e estruturar o banco de ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos protetores.

Parágrafo Único – Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão, destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo animal.

Art. 6º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único – Após a avaliação de oportunidade e conveniência econômica, fica autorizada a Prefeitura a doar ração para atender as demandas deste programa.

Art. 7º - O Poder Público poderá expedir normas e instruções complementares necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 8º - As doações serão feitas em conformidade com a Lei de Licitações vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

Pratinha/MG, 04 de Janeiro de 2023.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 04/01/2023.

Cópia da Original